

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Tomada de Preço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ - 13.896.758/0001-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 076/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2020
OBJETO: Contratação de empresa do ramo para execução de obras construção do muro da UBS Morada Nova na sede do Município de Várzea da Roça, conforme Proposta 11477.284000/1130-01 MS.

Recurso Hierárquico promovido pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, contra decisão da COPEL que inabilitou-a da Tomada de Preços nº 004/2020, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação financeira.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Hierárquico promovido pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, contra decisão da COPEL que inabilitou-a da Tomada de Preços nº 004/2020, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação financeira, em especial, pelo fato de que apresentou o livro diário em quatro páginas, do qual consta tão somente o balanço patrimonial e um Demonstrativo Sintético de Resultados do Exercício, sem constar as movimentações diárias da empresa, ou seja, sem constar o Livro Diário em si, em desacordo com a Lei, bem como pelo índice de Liquidez não atender o que é exigido no Edital.

A empresa apresentou Recurso, argumentando que decisão seria abusiva e ilegal, uma vez que apresentou seu balanço na forma devida, segundo dispõe a Lei 8.666/93 e que eventual ausência seria falha sanável por diligência, bem como que o balanço evidencia o índice de liquidez correto, atendendo o edital.

É o relatório.

É competência da COPEL, conferir os documentos apresentados, julgar as impugnações administrativas interpostas, bem como esclarecer os pontos controvertidos e emitindo decisão dos questionamentos e aspectos legais suscitados, podendo rever suas decisões ou mantê-las, levando à consideração da autoridade superior.

Entendemos que a decisão adotada em sessão deve ser mantida, sobretudo porque tomada no esteio das disposições editalícias, conforme consignado na ata da sessão, na qual o licitante esteve presente e manifestou imediatamente seu direito de ofertar recurso, não havendo nenhuma violação ou cerceamento de direito de defesa.

Diferentemente do quanto **INVERIDICAMENTE** argui a advogada do licitante, o mesmo teve ciência da decisão na própria sessão, realizada em 30 de junho, **PESSOALMENTE** e não por intermédio de publicação em diário oficial.

Não há diligência a ser feita, uma vez que o Livro Diário ofertado, em verdade, foi lavrado e encerrado contendo apenas o Balanço Patrimonial, sem os lançamentos das operações diárias da empresa ou fatos que provoquem variações patrimoniais, **MUITO EMBORA A DRE EVIDENCIE RECEITA OPERACIONAL E LUCRO NO EXERCÍCIO, BEM COMO DESPESAS OPERACIONAIS E RETIRADAS.**

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



O licitante apresentou o livro diário integral, em 04 (quatro) paginas, conforme termo de abertura (pagina 01), balanço patrimonial (pagina 02), DRE (pagina 03) e termo de encerramento (pagina 4), não existindo o livro diário em si, ou seja, repita-se, os lançamentos das operações diárias da empresa ou fatos que provoquem variações patrimoniais.

Assim, nos termos do próprio documento apresentado pela empresa, culminou por retirar completamente a credibilidade e legitimidade dos lançamentos constantes do balanço patrimonial.

Ademais, o próprio balanço patrimonial contém divergências com a DRE (integrante das demonstrações contábeis, exigidas pela Lei 8.666/93), que afere lucro líquido de pouco mais de R\$15mil, mas o balanço registra retiradas de mais de R\$33mil.

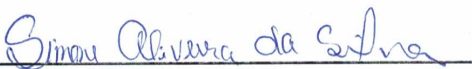
O balanço registra no ativo **realizável** na conta "clientes" R\$168.680,00, ou seja, ainda a receber, mas a DRE registra receitas operacionais de R\$ 138.630,00.

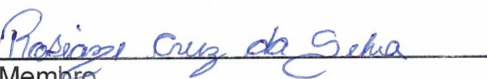
Quanto ao índice, o edital é claro que o licitante deve apresentar seu memorial de cálculo, sob sua exclusiva responsabilidade, contendo os 03 (três) índices exigidos, o de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), mas apresentou apenas o ILC e IEG, este último não exigido.

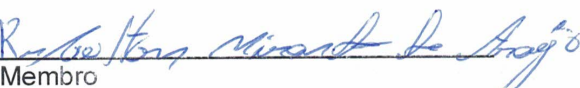
CONCLUSÃO

Diante de tudo exposto, a COPEL mantém as conclusões da decisão adotada em sessão, encaminhando o presente relatório à D. Autoridade Superior para conhecimento e julgamento, opinando pela Improcedência do Recurso manejado.

Várzea da Roça, em 14 de julho de 2020


Presidente


Membro


Membro

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DESPACHO

Encaminhe-se o Recurso e o parecer da COPEL para manifestação da Assessoria Jurídica do Município junto ao setor de licitações.

Após, volte-me para julgamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Ba, em 14 de julho de 2020


LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ - 13.896.758/0001-00



PARECER JURÍDICO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 004/2020

OBJETO: Análise de Recurso Hierárquico promovido pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, contra decisão da COPEL que a inabilitou da Tomada de Preços nº 004/2020, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação financeira.

I – RELATÓRIO

Adoto como relatório o parecer exarado pela COPEL, pelo que passo ao opinativo.

II – PARECER

De forma direta, não há reparos a se fazer no parecer da COPEL nem da conduta adotada na sessão.

Muito embora em seu recurso a mandatária tente desconstituir a decisão da COPEL, entendendo que caberia diligência para sanar a omissão do livro diário e da omissão quanto aos índices, tal diligência seria inócua.

De fato, a Lei 8.666/93 exige apenas a apresentação do Balanço Patrimonial, extraído do livro diário, acompanhado das demonstrações contábeis, na forma da Lei.

Contudo, a empresa apresentou o livro diário na íntegra, ou assim supostamente, o qual é composto apenas pelo Balanço Patrimonial e DRE, além dos Termos de Abertura e Fechamento, numerados em singelas 04 (quatro) páginas, conforme certificado pelo próprio termo de abertura.

Não há o que sanar em diligência, porque as informações que poderiam ser apresentadas nesta, **SIMPLESMENTE NÃO EXISTEM.**

Em verdade a empresa não possui o registro diário de suas operações, não possui o livro diário em si, mas apenas o Balanço Patrimonial, extraído de forma aleatória, a evidenciar ter sido elaborado apenas para viabilizar sua participação em licitações, fato que pode caracterizar fraude em tese, a responsabilizar não apenas o licitante que se vale do referido documento, bem como do próprio profissional de contabilidade que elaborou o documento.

Como dito no parecer da COPEL, no caso concreto, não há como se legitimar as informações do Balanço Patrimonial, ante a ausência do livro diário em si, muito embora a DRE evidencie entradas (receita operacional) e saídas de recursos (Despesas operacionais e retiradas).

Piora a situação quando o balanço indica no ativo apenas receitas realizáveis de clientes, ou seja, a ingressar em caixa, mas a DRE faz alusão a receitas operacionais, ou seja, efetivamente ingressadas no caixa.

Quanto ao índice, o edital é bem claro que compete à licitante apresentar os três índices exigidos em memorial devidamente firmado pelo contador do licitante,

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



tendo a empresa evidenciado apenas um deles, omitindo-se em relação a outros dois.

Ademais, os índices apresentados perdem completamente sua fiabilidade ante o balanço e as DRE apresentadas pela empresa.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento do Recurso e, no seu mérito, pela sua total **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se a inabilitação da empresa recorrente.

Em tempo, recomenda-se seja encaminhado representação ao Ministério Público da Comarca, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade, tendo em vista haver fortes indícios de fraude, com vistas a obter vantagem na adjudicação em licitações públicas pela empresa Recorrente.

Com estas considerações, retornem os autos à autoridade julgadora, para julgamento do Recurso.

É o parecer, SMJ

Várzea da Roça, 14 de julho de 2020

ANDRÉ DIAS FÉRRAZ

Assessor Jurídico
OAB/BA 17.903

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

DECISÃO DEFINITIVA - Recurso Hierárquico promovido pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, contra decisão da COPEL que a inabilitou da Tomada de Preços nº 004/2020, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE

Acolher como relatório e fundamento de decidir o parecer exarado pela COPEL e pela Consultoria Jurídica, para conhecer do recurso interposto e, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE.

Dê-se prosseguimento à licitação, conforme consignado na parte final do Parecer Jurídico, designando data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

Várzea da Roça, 14 de julho de 2020.

Prefeito Municipal

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia